

Ordens de p. de 10 e n: 044/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÁU  
RECEBIDO  
20 JUL 2011 9:35 Hrs  
Nº Protocolo 1692 / 2011  
Daura Cordeiro  
Rubrica Protocolista



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1.692 / 2011

**DE** 1º / 07 / 2011

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Delante Soares Seneca*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.692, DE 1º DE JULHO DE 2011.

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, objetivando a doação ao **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, para implantação, instalação e funcionamento da Defensoria Pública da Comarca de Maracanaú, do imóvel urbano pertencente a este Município, objeto da Matrícula nº 5.426, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú, denominado de TERRENO D, de formato irregular, situado à Rua 35, s/n, no Loteamento PLANO DE URBANIZAÇÃO LAGOA DE MARACANAÚ, Bairro Piratininga, Município e Comarca de Maracanaú-CE, constituído pelo Lote 01 e parte dos Lotes nºs 02, 03, 42, 43 e 44, da Quadra nº 28, com área total de 824,27m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e quatro metros e vinte e sete centímetros quadrados) e um perímetro total de 126,06m (cento e vinte e seis metros e seis centímetros), medindo e estremando da seguinte maneira:

**Ao SUL** (frente), lado par, medindo 46,79m, partindo da estaca E03 à E04, no sentido Oeste/Leste, com ângulo interno de 90º0'0", com a Rua 35;

**Ao NORTE** (fundos), medindo 40,47m, partindo da estaca E03-B à E03-C, no sentido Leste/Oeste, com ângulo interno de 90º22'23", com parte do Terreno C, constituído pelos lotes nºs 04 ao 10 e parte dos lotes nº 02 e 03, 11 ao 15, 28 ao 32 e 35 ao 44, da mesma quadra, de propriedade do Município de Maracanaú;

**Ao OESTE** (lado direito), medindo 12,32m, partindo da estaca E03-C à E03, no sentido Norte/Sul, com ângulo interno de 108º27'02", com a Rua 23;

**Ao LESTE** (lado esquerdo), medindo 26,48m, partindo da estaca E03-A à E03-B, no sentido Sul/Norte, com ângulo interno de 71º30'30", com parte do Terreno C, constituído pelos lotes nºs 04 ao 10 e parte dos lotes nº 02 e 03, 11 ao 15, 28 ao 32 e 35 ao 44, da mesma quadra, de propriedade do Município de Maracanaú, de esquina.

**Art. 2º.** A doação a que se refere esta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

**I** – o **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ** terá o prazo de um ano para dar início à construção da Defensoria Pública em Maracanaú, contado da data da lavratura da Escritura de Doação, e de três anos para concluí-la, contado este último prazo do início da construção;

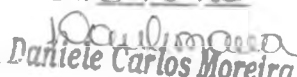
**II** - ocorrendo motivo relevante, a **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ** poderá prorrogar o prazo para a conclusão da Defensoria Pública estabelecida no inciso I deste artigo, desde que solicite tal prorrogação à Municipalidade, com seis meses de antecedência, no mínimo.

  
Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB - PROCURADOR GERAL

  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará  
CEP 61.905-430

**AFIXADO**

EM: 01/07/11

  
Daniele Carlos Moreira  
MAT 21500



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 3º.** O inadimplemento pelo **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ** do estabelecido no inciso I do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

**Art. 4º.** A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições previstas no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º.** A doação autorizada neste diploma legal observará no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 10.04.90, e adotara para efeito patrimonial o valor constante no Laudo avaliatório nº 023/2011, datado de 06 de maio de 2011.

**Art. 6º.** Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 023/2011, datado de 06/05/2011, no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, bem como todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei.

**Art. 7º.** As condições estabelecidas nesta lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

**Art. 8º.** Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente e sua regular publicação serão encargos ao **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 1º DE JULHO DE 2011.

**AFIXADO**

EM: 01/07/11

*Dante Carlos Moreira*  
Dante Carlos Moreira  
MAT 21500

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº  
044/2011 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.

*Carlos Eduardo Lima de Almeida*  
Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB - PROCURADOR GERAL